



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS

CADERNO DE ASPIRAÇÕES

**RESULTANTE DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE SARGENTOS
REALIZADA NO CAS-OEIRAS
18 DE NOVEMBRO DE 2023**



**ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE ASSOCIAÇÕES
E SINDICATOS MILITARES**



"Quão Díficil Nos Temos Movido"

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS

18 de Novembro de 2023



Organização Europeia
de Associações e
Sindicatos Militares

1989/2023

**34 Anos na Defesa dos
Sargentos de Portugal**

Caderno de Aspirações

**100% Sargentos
de Portugal!**

Introdução

A última versão do Caderno de Aspirações (CA) data de 23 de Novembro de 2019. Quatro anos passados, a Direcção da Associação Nacional de Sargentos (ANS) decidiu propor aos Sargentos de Portugal a sua actualização.

Após a abertura de um período para recolha de contributos e propostas dos Sargentos das Forças Armadas (FFAA), as suas compilação e inclusão neste documento, e o culminar em discussão e sequente resultado dos trabalhos da Conferência Nacional de Sargentos (CNS), o CA surge como corolário do trabalho continuado de contacto com os associados através de reuniões nos vários núcleos em todo o País e palestras em algumas unidades militares. Ele será uma das ferramentas para enfrentarmos os tempos futuros com propostas que pretendemos consensuais, constituindo-se como ponto de partida para os contactos necessários e desejáveis com a tutela política e as chefias militares.

O CA será assim um dos principais instrumentos da ANS no sentido de procurarmos resolver os graves problemas que se abatem sobre os militares em geral e sobre a categoria de Sargentos em particular. A consciência do juramento feito perante o Povo Português não nos permite deixar de tomar uma posição responsável e devidamente ponderada, mas firme, de quem tem a clara noção que as dificuldades que atravessamos são transversais à sociedade portuguesa. Este CA tem como principal objectivo ajudar a melhorar a qualidade de vida dos Sargentos de Portugal e das suas famílias.

Princípios subjacentes às nossas propostas:

- a) Exigir o Cumprimento das Leis existentes – Tendo em consideração “o estado da arte”, o cumprimento das Leis existentes bastaria para resolver alguns dos mais graves problemas com que os Sargentos de Portugal e a Família Militar se debatem;
- b) Normalizar procedimentos e tratamentos intra e inter-ramos – O fim do tratamento diferenciado de situações iguais ou similares, traz mais transparência, equidade e sentido de justiça a todos quantos servem sob um mesmo juramento. Com a resolução dos problemas existentes, pode construir-se uma base sã e sólida a partir da qual se deve edificar um novo modelo de carreiras e procedimentos mais consentâneo com os novos paradigmas de missões militares conjuntas e combinadas;
- c) Criar um conjunto de três carreiras paralelas (Oficiais, Sargentos e Praças) distintas, autónomas, com quadros funcionais claramente definidos – Estas carreiras devem evoluir em áreas complementares da actividade militar e intersectar-se em vencimentos, autoridade e responsabilidade. Um quadro funcional mais objectivo, um sistema de progressão justo e equilibrado, tornarão as carreiras militares mais atractivas e capazes de motivar a juventude para servir o País nas Forças Armadas (FFAA), garantindo a sua continuidade;
- d) Reconhecer às associações profissionais de militares legalmente constituídas o estatuto de parceiro em sede de negociação social, bem como o direito de representação jurídica dos seus associados em sede de contencioso.



Propostas

1. Formação

Se a criação da Unidade Politécnica Militar (UPM) poderia fazer antever uma efectiva valorização da formação inicial ministrada aos Instruendos com destino ao Quadro Permanente (QP) na categoria de Sargentos, o enquadramento dessa mesma formação no âmbito dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP) e consequente atribuição da equivalência ao nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) revelou-se uma desilusão.

O ensino politécnico permite a atribuição do grau de licenciatura e os Sargentos de Portugal merecem-no. É-lhes, aliás, devido há muito, pelos requisitos de admissão exigidos, pelas provas dadas em teatros nacionais e internacionais, e pelo nível de especialização técnica e conhecimentos que apresentam.

É urgente, assim:

- 1.1 Criar uma única Escola Nacional dos Sargentos das FFAA, como Pólo de Ensino Politécnico Militar vocacionado para as tecnologias militares e cobrindo todos os graus de formação superior, cujo primeiro nível de saída, para os cursos com destino ao QP, seja a licenciatura e, para os cursos com destino ao Regime de Contrato (RC), o nível 5 do QNQ. Esta escola deve ser a incubadora de formação de técnicos especializados nas suas áreas de intervenção, que os dote com as ferramentas necessárias na criação de informação relevante para a tomada de decisão. Esta Escola deve ter por missão ministrar formação e desenvolver investigação em áreas de saber relevantes no apetrechamento técnico, crescimento e desenvolvimento das FFAA;
- 1.2 Esta Escola deve ter um Comando e o respectivo Corpo Docente nos termos do que está legislado para os Estabelecimentos de Ensino Superior Militar;
- 1.3 A Formação deve ter uma parte comum, militar, doutrinária e de vertente académica para todos os Sargentos, complementada com a formação tecnológica específica nas escolas especializadas nos Ramos das FFAA;
- 1.4 À promoção vertical deverá corresponder formação de níveis superiores nesta Escola ou no Instituto Universitário Militar (IUM), garantindo, aos Sargentos licenciados, o acesso a estudos de pós-graduação, reforçando assim o conceito do paralelismo de carreiras;
- 1.5 Toda a carreira militar, sendo uma parte considerável de aprendizagem e evolução profissional na modalidade “Formação em Contexto de Trabalho (FCT)”, bem como os respectivos cursos de especialização, actualização, promoção, aperfeiçoamento e valorização, devem ter uma pontuação académica, cuja soma constitui uma valorização indexada a um nível académico e técnico-profissional. Esta medida deverá ser aplicada, desde logo, aos actuais efectivos, de modo a colocá-los nos níveis académicos e técnico-profissionais compatíveis com o seu esforço de valorização e aos investimentos que o País faz nestes militares ao longo das suas carreiras, eliminando assim a injustiça da existência de Sargentos instrutores a ministrarem formação, enquanto coadjuvantes de um militar



Caderno de Aspirações



integrante do corpo docente da UPM, a instruídos que obterão, nos cursos que frequentam, grau académico superior aos seus;

- 1.6 Integrar e validar o reconhecimento dos quadros actuais e mais antigos, alinhando a sua formação com o Processo de Bolonha, integrando os Sargentos no programa ERASMUS militar, ou outros;
- 1.7 Reforçar o estatuto de trabalhador estudante previsto no Código do Trabalho, nomeadamente com a criação de legislação especial que inclua: uma maior isenção do horário de trabalho semanal para assistir às actividades lectivas; apoio em matéria de viagens e alojamento nas Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos (U/E/O) em trânsito escolar (ex. aulas fora da área de residência, viagens no âmbito da investigação em mestrados e doutoramentos); acesso gratuito a documentos de investigação nos museus, arquivos e bibliotecas militares (ex. fotocópias, digitalizações); protocolos com Universidades e Politécnicos para que o estudante militar seja melhor enquadrado pedagogicamente atendendo à sua especificidade profissional;
- 1.8 Valorizar a formação externa obtida pelo militar, reconhecendo-lhe a valia e competência associada, fazendo a sua conversão por equivalências, integrando-a na carreira militar. Ministrando e reconhecendo formação contínua para o desempenho das funções nos diversos patamares hierárquicos e em missões no exterior;
- 1.9 Reconhecer e certificar a formação ministrada nos estabelecimentos de ensino militar tendo em conta os seus requisitos, nível técnico-científico e carga formativa, ajustando-a ao regime de equivalência de diplomas adoptado no espaço europeu por recomendação do Conselho da Europa, bem como aos critérios da Classificação Portuguesa das Profissões, no âmbito do QNQ;
- 1.10 Alargar, à Categoria de Sargentos, o convite para frequência de cursos superiores apoiados/custeados pelos Ramos das FFAA.

2. Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR)

- 2.1 Sustentar a carreira de Sargento das FFAA em três pilares: Técnico, Apoio/Administrativo e Operacional;
- 2.2 Incluir artigos no EMFAR, que estabeleçam a graduação no posto de 2SSAR/2FUR, caso possuam posto inferior a esses, no início do Curso de Formação de Sargentos (CFS) com destino ao QP e, no final do segundo semestre do curso, graduar no posto de SSAR/FUR os militares alunos que obtiverem aproveitamento escolar, passando a ser designados como 2SSAR/2FUR aluno e SSAR/FUR aluno, respectivamente;
- 2.3 Atribuir o grau académico de Licenciatura a todos os alunos que obtenham aproveitamento no CFS com destino ao QP;
- 2.4 Atribuir, no final dos CFS com destino ao RC e ao Regime de Contrato Especial (RCE), o nível 5 do QNQ a todos os alunos que neles obtenham aproveitamento;



Caderno de Aspirações



- 2.5 Repor as modalidades de promoção, na categoria de Sargentos, conforme existiam antes das alterações impostas pelo Decreto-lei nº 90/2015 de 29 de Maio, na sua redacção actual, recuperando a promoção por diuturnidade de 2SAR a 1SAR, e a promoção por antiguidade de 1SAR a SAJ;
- 2.6 Repor, na categoria de Sargentos, os tempos mínimos de permanência nos postos, conforme existiam antes das alterações impostas pelo Decreto-lei nº 90/2015 de 29 de Maio, na sua redacção actual;
- 2.7 Concretizar o direito de progressão na carreira, através da introdução da figura legislativa que reconheça o estabelecimento do tempo máximo de permanência no posto, para efeitos de promoção ao posto imediato, implementando medidas que garantam que os Sargentos não ficarão retidos, no mesmo posto, para além do tempo cronológico necessário ao cumprimento dos tempos das respectivas posições remuneratórias;
- 2.8 Assegurar, nas modalidades de promoção por antiguidade e por escolha, que o militar tem direito ao vencimento, desde a data de abertura da vaga. Na modalidade de promoção por diuturnidade, estatuir o direito ao vencimento pelo novo posto a partir do dia seguinte àquele em que perfaz o tempo mínimo para a promoção.
- 2.9 **Cargos e funções**
 - 2.9.1 Estabelecer os mesmos conteúdos funcionais para os diferentes postos dos Sargentos dos três Ramos das FFAA, de forma a definir níveis de responsabilidade equitativos;
 - 2.9.2 Definir os requisitos e atribuição de cargos e funções de Comando, Direcção, Chefia técnico-administrativa e Estado-maior aos Sargentos de todas as Classes, Armas/Serviços e Especialidades, tendo em conta os diferentes postos relevantes para o desempenho dessas atribuições funcionais;
 - 2.9.3 Estabelecer formação específica para os SMOR, habilitando-os para o desempenho do cargo de Assessor para a Categoria de Sargentos junto dos CEM dos Ramos, em todas as U/E/O, bem como em todas Subunidades das FFAA e fora delas, chefiadas por militar com o posto de CMG/COR ou superior, ou por civil com cargo/função equiparada;
 - 2.9.4 Estabelecer e definir os cargos e conteúdos funcionais do SMOR Adjunto do Comandante, em todas as U/E/O, bem como em todas Subunidades das FFAA e fora delas, chefiadas por militar com o posto de CMG/COR ou superior, ou por civil com cargo/função equiparada;
 - 2.9.5 Terminar, nos Quadros Orgânicos de Pessoal, com a possibilidade de atribuir mais do que um posto para o mesmo cargo (2FUR/FUR;2SAR/1SAR; 1SAR/SAJ; SAJ/SCH; SCH/SMOR);
- 2.10 Reintegrar na situação do activo, na respectiva antiguidade, todos os Sargentos abrangidos pela passagem à situação de Reserva por motivo de ultrapassagem na promoção, que assim o requeiram;
- 2.11 Uniformizar e aplicar a todos os militares das FFAA os critérios de passagem à situação de Reserva vigentes em 31DEZ2005;



Caderno de Aspirações



- 2.12 Inscrever na Caixa Geral de Aposentações (CGA), todos os militares que foram inscritos na Segurança Social (SS) desde 01JAN2006, com a consequente cessação da inscrição neste regime, para que todos os militares passem a usufruir do mesmo regime de pensão de Reforma (com as regras vigentes até 31AGO1993);
- 2.13 Uniformizar o critério de salvaguarda para os militares que, detendo 20 anos de serviço militar em 31DEZ2005, têm direito ao regime de pensão de Reforma em vigor até àquela data, sendo-lhes, no entanto, aplicado o novo regime de passagem à situação de Reserva, obrigando-os a descontos em excesso para a CGA, sem qualquer correspondência no cálculo da sua pensão de Reforma;
- 2.14 Proceder, atendendo ao Acórdão nº 134/2019 do Tribunal Constitucional, ao recálculo das pensões de Reforma atribuídas a militares a partir de 01JAN2013, no âmbito da CGA;
- 2.15 Repor o aumento de 25% da contagem de tempo de serviço para os militares na efectividade de serviço;
- 2.16 Repor as regras de passagem à situação de Reserva para os 36 anos de serviço militar ou 55 anos de idade, de forma a evitar o envelhecimento dos quadros militares;
- 2.17 Estabelecer um horário de serviço de referência, e respectivo regime de compensação de créditos horários, em tempo de paz, ao abrigo da Directiva Europeia WTD (Working Time Directive), sem prejuízo do inalienável dever de permanente disponibilidade para o serviço, inerente à Condição Militar;
- 2.18 Integrar no Serviço de Saúde Militar os cuidados e assistência na doença, bem como a saúde do pessoal na efectividade de serviço;
- 2.19 Implementar nas FFAA, em tempo de paz, e de acordo com a legislação laboral em vigor no país e com as Directivas europeias, as normas de Higiene e Segurança no Trabalho;
- 2.20 Rever a legislação relativa à utilização do Bilhete de Identidade Militar de modo a conformá-la com o preceituado no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR).

3. Justiça e Disciplina

- 3.1 Rever o Regulamento de Disciplina Militar (RDM), expurgando-o de normas inconstitucionais e violadoras da Carta Europeia dos Direitos do Homem, subscrita por Portugal, e restabelecer os princípios das bases da disciplina, determinando uma relação directa entre infracção cometida e a sanção a aplicar, de forma a evitar discricionariedade e abusos;
- 3.2 Conformar o RDM com as alterações introduzidas no EMFAR pela Lei nº 10/2018, de 2 de Março (primeira alteração ao EMFAR), ou seja, retirar o “*dever de isenção política*” e introduzir o “*dever de isenção partidária, nos termos da Constituição*”;
- 3.3 Uniformizar o processo de atribuição de medalhas nos três Ramos das FFAA e no EMGFA, conformando-o apenas com o Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas (RMMMCF), não carecendo de outros requisitos impostos por despachos, arbitrários, de CEM dos Ramos;



- 3.4 Reconhecer e atribuir, a todas as categorias, as diferentes graduações das medalhas militares.

4. Avaliação do Mérito

- 4.1 Rever o Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA) na sua globalidade, tornando-o efectivamente comum, com carácter pedagógico-formativo, de modo a ajudar o militar a melhorar as suas capacidades e a contribuir, verdadeiramente, para a sua valorização humana e profissional, retirando-lhe a carga punitiva e afastando práticas passíveis de afectar a coesão, o espírito de corpo e a própria disciplina militar, face à enorme carga de subjectividade que este regulamento encerra;
- 4.2 Efectivar o princípio da subordinação directa do avaliado, tornando os Sargentos com subordinados directos, efectivamente, os primeiros avaliadores dos seus comandados/chefiados;
- 4.3 Eliminar a norma que define que os segundos avaliadores devem ter, *“em regra, no mínimo, o posto de CTEN/MAJ”*;
- 4.4 Integrar a figura da *“Média Ponderada do Avaliador”*, como factor contributivo para diminuir a carga de subjectividade e trazer mais justiça ao valor da avaliação;
- 4.5 Eliminar a norma que define a avaliação do potencial, em virtude de esta encerrar em si a maior das subjectividades do regulamento. É o próprio artigo 29º que o refere *“é um julgamento subjectivo... os avaliadores estimam... potencial percebido”*;
- 4.6 Eliminar o arbítrio dos CEM dos Ramos das FFAA na ponderação das bases do sistema da avaliação;
- 4.7 Aumentar o peso da base – Antiguidade no Posto (AP) – por contraponto com a diminuição do peso da base – Avaliações Individuais (AI), nas promoções por escolha;
- 4.8 Contabilizar, para além da AP, também a Antiguidade no QP (AQP);
- 4.9 Incluir nas Fichas de Avaliação (FAV) o facto de o militar ter desempenhado acumulação de funções e/ou desempenho de funções de posto superior;
- 4.10 Eliminar a norma que permite que a harmonização das FAV seja feita, anualmente, por despacho dos CEM do respectivo ramo. Esta harmonização deve ser comum e estar definida no próprio Regulamento;
- 4.11 Eliminar a norma que permite ao CEME atribuir um coeficiente ao Curso de Promoção a SAJ (o Exército ainda é o único ramo que tem este Curso). Este coeficiente deve estar definido no próprio Regulamento;
- 4.12 Eliminar a norma que permite aos CEM dos diferentes Ramos definirem a metodologia para a elaboração, pelos seus órgãos de administração de pessoal, das listas dos militares a apreciar por Quadro Especial, nas promoções por escolha. Esta metodologia deve ser comum e estar expressa no próprio Regulamento;



- 4.13 Eliminar a norma que permite o acréscimo de pontuação aos louvores concedidos na Componente Operacional do Sistema de Forças (COSF) e em Forças Nacionais Destacadas e como Elementos Nacionais Destacados (FND/END) uma vez que não existe igualdade de oportunidades para todos os militares poderem integrá-los;
- 4.14 Atribuir a mesma valorização pela atribuição de louvor, independentemente da entidade que o outorga;
- 4.15 Diminuir o peso das penas disciplinares, para evitar que o militar seja punido em duplicado;
- 4.16 As penas disciplinares, depois de cumpridas, não devem perdurar como factor avaliativo, evitando assim que o militar seja penalizado ao longo de toda a sua carreira, por uma pena pela qual já cumpriu a devida punição. As penas disciplinares, antes de serem aplicadas também não podem ser consideradas como factor avaliativo.

5. Assistência e Apoio Social

Redefinir o modelo de funcionamento do Apoio Social, começando pela separação da Assistência na Doença aos Militares (ADM) da Acção Social Complementar (ASC).

5.1 Saúde

- 5.1.1 Rever o regime de assistência na doença aos militares e seus familiares, a ADM, assegurando a exigência e compensação que decorre da Lei das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (LBGECM);
- 5.1.2 Garantir assistência médica, medicamentosa e hospitalar aos militares e seus familiares, tendencialmente gratuita, cessando o pagamento da quota actual para a ADM;
- 5.1.3 Melhorar o regime livre para consultas e exames em todo o território nacional, criando um sistema de participações próprio independente do estabelecido para a Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE) pelo Ministério das Finanças e Administração Pública;
- 5.1.4 Melhorar o regime convencionado através do aumento do número de protocolos com entidades prestadoras de cuidados de saúde, melhorando a cobertura a nível nacional, em particular nas zonas mais distantes das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, bem como nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- 5.1.5 Reforçar os serviços médicos do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA) como complemento do Hospital das Forças Armadas (HFAR), no apoio à Família Militar;
- 5.1.6 Reforçar a rede de Farmácias Militares e as valências do Laboratório Nacional do Medicamento (LM);
- 5.1.7 Implementar serviços de Medicina do Trabalho;

5.2 Acção Social Complementar

- 5.2.1 Conformar a ASC com a respectiva Lei-quadro, bem como com o quadro legal vigente para o seu financiamento, como decorre dos princípios constitucionais e da lei;



Caderno de Aspirações



- 5.2.2 Alargar e melhorar a distribuição geográfica por todo o território nacional dos Centros de Acção Social do IASFA;
- 5.2.3 Instituir a inscrição voluntária dos beneficiários no IASFA, como era prática enquanto existiram os Serviços Sociais das Forças Armadas (SSFA);
- 5.3 Apoio social
 - 5.3.1 Integrar todos os militares na CGA, garantindo um justo regime de protecção social, nomeadamente da fórmula de cálculo da pensão de reforma, igual para todos os militares, sem perda de rendimento na transição da reserva para a reforma, respeitando o Estatuto da Condição Militar e a dignidade das funções que lhes estão atribuídas;
 - 5.3.2 Rever o regime de protecção social dos militares para efeitos de protecção na doença, acidentes de trabalho e assistência à família, no âmbito da parentalidade, sobrevivência, preço de sangue, invalidez e morte, tendo por base a criação de um regime de maior equidade entre todos os militares, e reconhecendo o direito ao vencimento integral quando nestas situações;
 - 5.3.3 Repor o direito ao Subsídio por Morte para o cônjuge sobrevivente, tal como existia até 31 de Dezembro de 2011 (direito a seis vencimentos);
 - 5.3.4 Criar um Seguro de Vida para os militares das FFAA, como forma de protecção na eventualidade de invalidez permanente ou morte, directamente decorrentes dos riscos próprios da actividade militar, também em território nacional;
 - 5.3.5 Atribuir o Subsídio de Insularidade aos militares colocados e/ou a prestar serviço nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, como forma de atenuar os custos associados a essa condição, à semelhança do que que já acontece com outros quadros especiais da administração pública;
 - 5.3.6 Regulamentar no sentido de garantir o direito a alojamento estabelecido no EMFAR para o militar e seu agregado familiar, quando se encontre colocado numa área diferente do domicílio do militar deslocado, bem como garantir o direito ao abono das 1ª e 3ª refeições a este militar;
 - 5.3.7 Rever a legislação do Suplemento de Residência (SR) no sentido de cobrir os verdadeiros custos de alojamento motivados por transferências de unidade, de forma a evitar interpretações diferenciadas entre Ramos criando situações discriminatórias entre militares. Retornar à antiga forma do direito ao abono do SR para além de 30 quilómetros relativamente ao domicílio do militar deslocado;
 - 5.3.8 Rever e melhorar o Regulamento da Administração dos Transportes das Forças Armadas em Tempo de Paz (RETAFPA) de modo a que a sua aplicabilidade seja uniforme e justa para todos os militares das FFAA, e suas famílias;
 - 5.3.9 Tornar mais abrangente o direito à redução nas tarifas dos transportes públicos colectivos conforme estabelecido no EMFAR;



- 5.3.10 Rever, melhorar e implementar os benefícios previstos na atribuição do “Cartão de Antigo Combatente”;
- 5.3.11 Criar uma iniciativa legislativa que possibilite que, aos militares empenhados em missões de paz, apoio humanitário e de cooperação técnico-militar, sejam assegurados os mesmos direitos já adquiridos pelos Deficientes das Forças Armadas (DFA), de acordo com o espírito e a letra do Decreto-lei nº 43/76 de 20 de Janeiro;
- 5.3.12 Repor a fórmula de cálculo conforme estipula a Lei nº 9/2002 de 11 de Fevereiro, que atribuía aos antigos combatentes um subsídio vitalício, devendo passar a contar para efeitos de cálculo de pensão de reforma o tempo passado em zona de perigosidade acrescida, conforme conste nos registos militares de cada pensionista ou reformado;
- 5.3.13 Resolver a questão do abono da indemnização (prestação pecuniária) por prestação de serviço, aos jovens militares em regime de voluntariado ou contrato (RV/RC) no fim do seu contrato, no que respeita ao pagamento atempado e independentemente dos anos de serviço prestados, com atribuição de dois duodécimos por cada ano de serviço cumprido;
- 5.3.14 Implementar uma rede de apoio às famílias dos militares em missões fora do território continental e em missões prolongadas com ausência do meio familiar, como forma de prevenir e resolver possíveis consequências traumáticas pelo envolvimento do militar em tais missões, nomeadamente no desenvolvimento intelectual, equilíbrio psicológico e no aproveitamento escolar dos filhos, e possibilitar o envolvimento social e apoio psicológico a toda a família, conforme já apresentado pela ANS sob a forma de um “Guia Prático”;
- 5.3.15 Considerar uma rede de creches, ou formas de apoio na rede de creches existente, que respondam às necessidades e especificidades resultantes de um crescente número de casais militares.

6. Regime Remuneratório

O documento com as propostas concretas e pormenorizadas para alteração do Regime Remuneratório aplicável aos Sargentos das FFAA, elaborado pela ANS, foi entregue à tutela, e a todas as entidades pertinentes, em Setembro de 2022, tendo sido apresentado, explicado e defendido em audiência com a Comissão de Defesa Nacional da Assembleia da República em 26 de Outubro de 2022.

É essa a posição da ANS em relação a este, fundamental, tema. As propostas abaixo reflectem o que esse documento propõe:

- 6.1 Exigir o cumprimento do descongelamento e recuperação das posições remuneratórias, com a colocação imediata dos militares na sua posição devida caso não tivesse havido congelamento, sem exigências imediatas no que à recuperação dos valores não auferidos representam, ficando abertos a um processo de discussão e negociação para encontrar a forma e o tempo para o concretizar;
- 6.2 Rever e actualizar o regime remuneratório dos militares, de forma integrada e baseada no paralelismo de carreiras, no sentido do alargamento do leque salarial da categoria de



Caderno de Aspirações



Sargentos, adoptando-se uma distribuição equilibrada e fundamentada por toda a estrutura hierárquica;

- 6.3 Extinguir o actual Suplemento da Condição Militar (SCM), que integra uma componente fixa e outra variável, e criar um SCM de valor fixo, igual para todos os militares, indexando-o a um mesmo posto, posição e nível remuneratórios, com actualização anual na percentagem aplicável aos vencimentos e pensões;
- 6.4 Conferir o direito à remuneração no posto desde a data da antiguidade expressa no respectivo despacho de promoção (data de abertura da vaga), com efeitos retroactivos quando aplicável;
- 6.5 Uniformizar a aplicação do abono de remuneração por desempenho de cargo de posto superior, evitando interpretações abusivamente restritivas como as que ocorrem, actualmente, com tratamento discricionário entre os diferentes Ramos das FFAA e o EMGFA, e mesmo entre categorias dentro do mesmo Ramo;
- 6.6 Rever a legislação dos suplementos remuneratórios por risco, penosidade e insalubridade no sentido de actualizar os respectivos valores, bem como os aumentos de contagem de tempo de serviço e outros direitos associados, uniformizando a sua aplicação entre os Ramos das FFAA. Eliminar-se-ão assim tratamentos diferenciados entre pessoal de nomeação permanente e temporária e estabelecer-se-ão coberturas para especialidades ou especializações injustamente não contempladas. Neste aspecto, merece particular atenção, entre outros, a situação dos militares paraquedistas ou dos militares que integram o Grupo de Equipas de Inactivação de Engenhos Explosivos (GrEqEOD) do Exército;
- 6.7 Proceder à revisão/alteração do Decreto-lei nº 169/94 de 24 de Junho, que determina a aplicação do Suplemento de Embarque aos militares dos três Ramos das FFAA que embarquem e prestem serviço em navios da Armada, de forma a torná-lo mais justo, adequado e condizente com o preâmbulo deste Decreto-lei, sendo não só necessário actualizar as percentagens do seu Artigo 2º, como fixar apenas um índice equivalente a todos os militares embarcados, independentemente do posto;
- 6.8 Criar suplementos remuneratórios, à semelhança dos suplementos auferidos pelos profissionais das Forças e Serviços de Segurança;
- 6.9 Criar um suplemento a atribuir ao militar que se vê confrontado com a imposição de acumulação de funções;
- 6.10 No âmbito do que referimos em 5.3.2, rever e alterar a situação relativa aos Certificados de Incapacidade Temporária (CIT), por situações de doença ou de apoio à família em que, com a legislação em vigor, o militar passa a receber um subsídio da SS e não o vencimento que integra o SCM;
- 6.11 Implementar um maior equilíbrio de remuneração entre os postos das classes de Sargentos e Oficiais em regime de contrato. Actualmente os postos de SSAR/FUR mantêm remunerações muito baixas em relação aos postos de ASP/GM/STEN/ALF;



Caderno de Aspirações



- 6.12 Acabar com a discriminatória situação no regime remuneratório motivada pela inclusão do Anexo III do Decreto-lei nº 296/2009 de 14 de Outubro, que implementa as eufemisticamente chamadas “*Equiparações para efeitos de atribuição do abono por despesas de representação*”, retirando este Anexo III da legislação.

7. Representação Socioprofissional

- 7.1 Respeitar e cumprir os pareceres do Comité Europeu dos Direitos Sociais (órgão europeu de fiscalização, independente), que determinou que aos militares europeus devem ser reconhecidos direitos sindicais;
- 7.2 Legislar, no sentido de reconhecer às associações de militares legalmente constituídas o direito de representação jurídica dos seus associados, em sede de contencioso, e o direito de negociação colectiva com decisões vinculativas.

8. Dia Nacional do Sargento

Consagrar o dia 31 de Janeiro, formal e oficialmente, como Dia Nacional do Sargento, em homenagem à corajosa e determinante participação dos Sargentos da guarnição militar do Porto, na Revolta do 31 de Janeiro de 1891, salientando o seu significado histórico e enaltecendo o papel dos Sargentos e os serviços por estes prestados ao longo dos anos às Forças Armadas e a Portugal.

A Direcção

Oeiras, 18 de Novembro de 2023



Colabora, Lê e Divulga



ANS – Associação Nacional de Sargentos
Rua Leopoldo de Almeida, 5 B - Lumiar
1750-137 Lisboa
218154966 – 938850481
contacto@ans.pt – www.ans.pt